



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EMENDA N° 01 ADOTADA PELA CDC AO PL N° 4.442/2016

Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 1º do Projeto:

Art. 1º .....

.....

§ 3º No caso de falta de fornecimento de água, a empresa deverá informar antecipadamente e de forma inequívoca o consumidor, para que este possa vedar o registro do hidrômetro, a fim de evitar que o consumidor pague ar por água.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Presidente